



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021**

**ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº /2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 836/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, cujo conteúdo é válido para todo o território mato-grossense,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Aplica-se no Município de Araputanga/MT todas as disposições do Decreto Estadual nº 836/2021 e alterações que porventura ocorram, desde que vinculem aos municípios do estado.

**Art. 2º** - Fica determinado a suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo que o atendimento será realizado apenas pelos telefones e endereços eletrônicos.

**Parágrafo Único:** A suspensão ao atendimento presencial ao público não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações, Departamento de Tributos e CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade;

**Art. 3º** - Ficam suspensas, enquanto vigente o Decreto Estadual nº 836/2021 e alterações, as atividades escolares presenciais na rede pública e privada, em todas as suas etapas, no Município de Araputanga/MT.

**Art. 4º** - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam determinadas as seguintes medidas:



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**Gabinete do Prefeito Municipal**

I – Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão funcionar respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima;

II – Proibição da utilização das quadras e campos públicos e privados para a prática de atividades físicas coletivas ou quaisquer outras que possam gerar aglomeração.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário ao Decreto Estadual nº 836/2021 e ao presente Decreto Municipal, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
*Prefeito Municipal*